



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 11.01.2017, resolve aprovar as normas aplicáveis aos Processos Seletivos da Pós-Graduação **stricto sensu** da UFBA, doravante disciplinadas por esta Resolução:

DOS EDITAIS

Art. 1º Os editais dos Processos Seletivos para ingresso de novos estudantes nos Programas e Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFBA deverão estabelecer, no mínimo:

- I - período, local, horário e documentação exigida para inscrição;
- II - número ofertado de vagas;
- III - datas, locais e horários de cada uma das etapas do processo seletivo;
- IV - etapas/fases do Processo Seletivo e o caráter eliminatório/classificatório das mesmas;
- V - especificação dos critérios para aprovação em cada etapa do processo seletivo, indicando a participação de cada uma no resultado final;
- VI - explicitação dos critérios de avaliação correspondentes aos vários tipos de produção acadêmica, demandados aos candidatos, para que os resultados obtidos nas etapas de análise dos documentos exigidos sejam verificáveis;
- VII - especificação de critérios de desempate;
- VIII - local/site e data de divulgação dos resultados após cada etapa do processo seletivo;
- IX - indicação dos procedimentos a serem adotados para interposição de recursos em todas as fases/etapas, esclarecendo prazos, requisitos, órgãos julgadores e forma de ciência e/ou notificação aos recorrentes;
- X - local/site e data de divulgação do resultado final do processo seletivo com a lista dos candidatos aprovados e classificados;

XI - documentação exigida para a matrícula, conforme legislação vigente, adicionada dos seguintes itens, conforme o caso:

- a) para candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígena é preciso que seja apresentada cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local;
- b) para candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Quilombola é preciso que seja apresentada declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo; e
- c) para candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência é preciso que seja apresentado laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade e devidamente ratificado pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais (NAPE), ligado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 2º Os editais deverão prever ampla publicidade a todos os atos administrativos concernentes aos processos de seleção.

Art. 3º Os editais deverão ser amplamente divulgados e facilmente localizáveis.

Art. 4º Os editais deverão prever a possibilidade de que os atos que constituem o processo seletivo (inscrição, interposição de recursos, fornecimento de documentos, formulação de requerimentos diversos, entre outros) possam ser praticados pelos candidatos e/ou por procuradores formalmente constituídos.

Art. 5º Os editais deverão ser homologados pelo Colegiado do respectivo curso ou programa, previamente a sua publicação.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** garantirão, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital.

§ 1º. Às Pessoas com Deficiência (PCD), inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente notificadas pelo candidato.

§ 2º. Os Programas de Pós-graduação poderão solicitar o auxílio do NAPE.

Art. 7º Após o encerramento das inscrições do Processo Seletivo, a composição da Banca Examinadora ou órgão análogo responsável pela seleção dos candidatos será divulgada na página do Programa e/ou murais.

Art. 8º Na composição da Banca Examinadora ou equivalente deve ser evitada situação de suspeição ou de impedimento com relação aos candidatos participantes do Processo Seletivo.

Art. 9º Quando da(s) prova(s) escrita(s) de conhecimentos, os cadernos/folhas de respostas deverão usar mecanismos (códigos de barras, número de inscrição ou outros) que impeçam a identificação do candidato por parte dos examinadores.

Art. 10 As provas orais e outras etapas/fases que consistirem em apresentações ou exposições deverão ser registradas em gravações de áudio ou em qualquer outro meio que permita sua posterior reprodução.

Parágrafo único. As gravações de que tratam o **caput** do artigo devem ser armazenadas em local apropriado, com cópia de segurança, para evitar perda de dados, até o término do período de recursos.

Art. 11. Será assegurado ao candidato o acesso à cópia de suas avaliações em qualquer etapa/fase e, ainda, das notas/pontos atribuídos ou pareceres avaliativos.

Art. 12. Ao candidato será assegurado prazo hábil e definido no edital para a interposição de recurso, devendo apresentar requerimento ao Coordenador do Curso ou Programa, acompanhado das justificativas concernentes, as quais serão julgadas pela Comissão de Seleção, sendo o resultado disponibilizado ao recorrente pela Coordenação, em data e hora previamente estabelecidas.

DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS (PRETOS e PARDOS), INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS TRANS (TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS e TRAVESTIS)

Art. 13. O acesso do estudante à Pós-graduação dar-se-á por meio de quatro modalidades de vagas, a saber:

- I - vagas de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- II - vagas reservadas para candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade;
- III - vagas reservadas para candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), optantes por esta modalidade; e
- IV - vagas para estrangeiros, legislada por resolução própria, emitida pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 1º. Do total de vagas ofertadas, serão asseguradas, no mínimo, 30% para autodeclarados negros (pretos e pardos), optantes.

- I - o Programa deverá disponibilizar, no formulário de inscrição, campo específico (modelo anexo) para a autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II - a autodeclaração se fará no ato da inscrição do processo seletivo, em campo específico no formulário (modelo anexo);

III - ao candidato autodeclarado, que desejar concorrer às vagas reservadas para Negros (pretos e pardos), deverá confirmar sua condição de optante no campo específico (modelo anexo) do formulário de inscrição;

IV - na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a avaliação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente a optantes e não optantes até atingir seu limite máximo;

V - caso um optante Negro (pretos e pardos) obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas para esta modalidade;

VI - em caso de desistência de candidato Negro (preto ou pardo) optante selecionado, a vaga será preenchida pelo candidato Negro (preto ou pardo) subseqüentemente aprovado, também optante desta mesma modalidade; e

VII - na hipótese de não haver candidatos Negros (pretos e pardos), optantes desta modalidade de reserva de vagas, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.

§ 2º. Além do número de vagas ofertadas pelo Programa, serão admitidos até quatro estudantes (vagas supranumerárias), sendo uma vaga para cada uma das categorias de identificação, a saber: indígena, quilombola, pessoa com deficiência e pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), desde que se autodeclararem e confirmarem sua condição de optante no campo específico (modelo anexo) do formulário de inscrição, referente a esta modalidade de reserva de vagas.

I - as vagas supranumerárias não dependem de aprovação prévia do Programa de Pós-Graduação ou de apreciação do Conselho Acadêmico de Ensino quando da demanda de vagas, ou seja, será disponibilizada uma vaga para cada categoria de identificação sempre que houver um candidato aprovado nas condições descritas no **caput** deste parágrafo;

II - na hipótese de haver mais de um candidato aprovado por categoria, ocupará a vaga aquele que obtiver a melhor avaliação;

III - a critério do Colegiado do Programa e estando previsto no edital, em caso de uma optante indígena, quilombola, com deficiência e trans (transexuais, transgêneros e travestis) obter avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele poderá não ser computado para o preenchimento das vagas reservadas para essas categorias, desde que tal procedimento esteja explicitamente previsto no edital de seleção;

IV - na hipótese de não ocupação de vaga supranumerária em qualquer uma de suas categorias de identificação, o Programa de Pós-Graduação poderá ocupá-la com candidato aprovado em outra categoria desta modalidade, desde que tal procedimento esteja explicitamente previsto no edital de seleção; e

V - vagas não preenchidas na modalidade supranumerária não poderão ser convertidas para as modalidades de ampla concorrência ou de reserva para negros (pretos e pardos).

Art. 14. O número de vagas aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino depende da disponibilidade de orientação dos docentes do Programa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas, sejam reservadas ou de ampla concorrência, caso não haja candidatos aprovados em suficiência.

Art. 15. No caso de Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela UFBA, cujos editais envolvam outras instituições, esta resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UFBA.

Art. 16. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 17. As demandas de vagas previstas nesta Resolução serão aplicadas a partir do semestre 2017.2.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de janeiro de 2017.

Francisco Kelmo Oliveira dos Santos
Presidente Conselho Acadêmico de Ensino

MODELO DE CAMPO DE AUTODECLARAÇÃO E OPÇÃO POR RESERVA DE VAGAS	
Autodeclaração: (É possível assinalar mais de uma opção)	Amarelo (segundo o IBGE) Branco (segundo o IBGE) Indígena (segundo o IBGE) Pardo (segundo o IBGE) Preto (segundo o IBGE) Quilombola Pessoa com Deficiência Pessoa Trans (Transexual, Travesti ou Transgênero)
Inscrição	Concorrerei à política de reserva de vagas Não concorrerei à política de reserva de vagas*
Ao optar por concorrer à política de reserva de vagas, concorrerei à modalidade ao lado, declarando-me: (Assinale apenas uma opção)	Negro (Preto ou Pardo) Indígena Pessoa com Deficiência Quilombola Pessoa Trans (Transexual, Travesti ou Transgênero)

* Ao optar por não concorrer à política de reserva de vagas, o(a) candidato(a) concorrerá apenas à modalidade de vagas regulares